

LEI Nº 102/93, DE 13 DE JANEIRO DE 1994.

“Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados em 76% (setenta e seis por cento) os vencimentos dos servidores Celetistas, Estatutários e Comissionados.

Art. 2º - O percentual estabelecido no artigo anterior incidirá sobre o valor dos salários e vencimentos vigentes ao mês de dezembro de 1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito